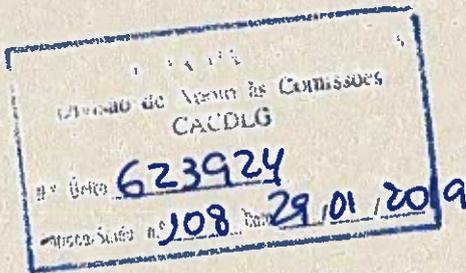




Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Rejeitado, em reunião da Comissão realizada em 6 de fevereiro, com votos contra do PSD, PS e CDS-PP, a favor do BE e a abstenção do PCP.



Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Deputado Pedro Bacelar de Vasconcelos

S. Bento, 29 de janeiro de 2019

Assunto: Constituição de um Grupo de Trabalho para a criação do Estatuto do Provedor da Criança

Em 1996, a designação de Provedores da Criança foi fortemente aconselhada pelo Conselho da Europa, que, no documento "European Strategy for Children", propôs a "designação de um Provedor para as crianças que tenha garantias de independência do poder político e económico e que tenha a responsabilidade de melhorar as vidas das crianças, sendo acessível à população através de escritórios deslocalizados".

Na Europa existem hoje mais de 70 Provedores da Criança.

No conceito internacional das funções do Provedor da Criança, é consensual que este deve assumir a missão de promover o cumprimento dos Direitos e os Interesses da criança e do jovem, estar atento às condições em que as crianças e os jovens se desenvolvem e verificar se são cumpridas, pela sociedade, pelos governos e pelo Estado, as obrigações que lhes são atribuídas. Assim, o Provedor da Criança terá como objetivo proteger a sua reconhecida fragilidade perante a sociedade e defender, de forma proactiva, em todos os domínios, o seu superior interesse.

Em 1997, os primeiros 10 países que criaram o Provedor da Criança, constituíram o ENOC (European network of Ombudspersons for Children, <http://enoc.eu>), uma associação independente e sem fins lucrativos com o principal objetivo de estabelecer ligações, promover novas estratégias e partilhar informações com os diferentes Provedores. Portugal chegou a fazer parte do ENOC, como membro associado, através de um representante da Provedoria da Justiça. Contudo, posteriormente verificou-se que, em

Portugal, o Provedor de Justiça Adjunto, ao contrário dos Provedores da Criança dos restantes países, não se dedicava exclusivamente aos assuntos relacionados com a Criança e, assim, este representante deixou de ser aceite na Rede. Foi, então, vivamente recomendado, que, durante o período transitório de adesão, Portugal procedesse rapidamente à sua criação o que, até hoje, não aconteceu.

A situação das crianças portuguesas, principalmente desde o início da última crise, exige que sejam tomadas medidas concretas, a começar com a criação do Estatuto do Provedor da Criança.

A UNICEF Portuguesa no relatório "As crianças e a crise em Portugal" revela que 28,6% das crianças portuguesas se encontravam, em 2011, em risco de pobreza e exclusão social. E a situação não melhorou. Dados da PORDATA (Retrato dos jovens, 2017) revelam que o risco de pobreza dos 0-17 anos em Portugal, em 2015, se mantinha em cerca de 30%. No referido relatório da UNICEF são descritas, pela voz das próprias crianças, as situações de fome, perda de casa, falta de condições para estudar, nomeadamente por ausência de luz elétrica e material adequado, falta de apoio escolar e também ausência de atividades desportivas.

Não é possível que crianças com estas condições desfavoráveis atinjam, sem apoio dirigido, o seu total potencial desenvolvimento.

Em Portugal, existem múltiplos organismos, estatais e não estatais, que dão apoio à Criança e cujo trabalho é, em muitos casos, exemplar. Porém, estas instituições não estando articuladas entre si não podem avaliar com total isenção e de forma global os problemas e a sua correção.

Verificamos que a criança portuguesa, em relação às crianças dos restantes países europeus, está, desde há alguns anos, a ser tratada com inaceitável e incompreensível iniquidade em relação às restantes crianças europeias, em consequência de a isolada inexistência no nosso país desta figura tutelar que as protege, e que é consensualmente designada em todos os restantes países como Provedor da Criança. Vimos defender, assim, a sua rápida criação também em Portugal.

É, pois, urgente que se crie a figura do Provedor da Criança que, em termos genéricos, deverá ser independente de quaisquer instituições públicas ou privadas, deverá promover a proteção e promoção dos Direitos e Interesses das crianças e jovens

portugueses, permitindo que se desenvolvam de forma adequada e de acordo com todas as suas potencialidades.

O Provedor da Criança, enquanto instituição, deve ser coadjuvado por um Conselho Consultivo constituído por representantes de instituições em áreas relacionadas com crianças e dos jovens, incluindo especialistas em educação e saúde, e por pessoas de reconhecido mérito nesta matéria.

Tendo em conta a especificidade da criança e a importância da defesa, sempre que possível proativa, dos seus direitos e interesses versus os poderosos interesses da restante sociedade, considera-se premente e indispensável a criação de um Provedor da Criança, independente do poder político e que disponha de adequados meios às suas atribuições

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda requer que seja constituído um Grupo de Trabalho para a criação do Estatuto do Provedor da Criança na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias.

A Deputada do Bloco de Esquerda,

Sandra Cunha